



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 019/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 027/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 20/03/25

1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 019/2025, de 10 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA O SALÁRIO BASE DO CARGO DE AUXILIAR DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/03/25

2. FUNDAMENTAÇÃO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº 019, de 10 de março de 2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que visa alterar o salário base do cargo de Auxiliar de Secretaria do Município de Várzea Alegre/CE. O projeto de lei versa sobre matéria de interesse local, no que se refere à remuneração dos servidores municipais, estando em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura da matéria pelo Chefe do Poder Executivo está em consonância com o artigo 50, inciso III, e artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem ao Prefeito a competência privativa para dispor sobre a remuneração dos servidores públicos municipais.

O aumento do salário base dos Auxiliares de Secretaria está fundamentado na necessidade de valorização do servidor público municipal e na equiparação com a remuneração de outras categorias correlatas. Observa-se que a concessão do reajuste respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo isonomia dentro do quadro funcional do Município.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 019/2025 é constitucional e legal, pois observa a competência legislativa municipal, a iniciativa privativa do Executivo e os princípios administrativos pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 18 de março de 2025

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 20/03/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE